

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
FACULDADE DE DIREITO**

VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

**ANÁLISE INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA  
FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A  
MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

RIO DE JANEIRO

2024

VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

ANÁLISE INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA  
FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A  
MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Monografia de final de curso, elaborada no  
âmbito da graduação em Direito da  
Universidade Federal do Rio de Janeiro,  
como pré-requisito para obtenção do grau  
de bacharel em Direito, sob a orientação  
da Professora Cármem Lúcia Macedo.

RIO DE JANEIRO

2024

## CIP - Catalogação na Publicação

d48a de Oliveira Santos, Vinícius  
ANÁLISE INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA REGIONAL  
DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E SUA  
IMPORTÂNCIA PARA A MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE NAS  
ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS / Vinícius de Oliveira  
Santos. -- Rio de Janeiro, 2024.  
55 f.

Orientadora: Carmen Lúcia Macedo.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2024.

1. Corregedoria da Polícia Federal. 2.  
Razoabilidade e legalidade. 3. Desvios condenáveis.  
4. Controle disciplinar. 5. Irregularidades. I.  
Lúcia Macedo, Carmen, orient. II. Título.

VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS

**ANÁLISE INSTITUCIONAL DA CORREGEDORIA REGIONAL DA POLÍCIA  
FEDERAL NO RIO DE JANEIRO E SUA IMPORTÂNCIA PARA A  
MANUTENÇÃO DA LEGALIDADE NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Cármem Lúcia Macedo.

Data da Aprovação: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Banca Examinadora:

Prof. Carmen Lúcia Macedo

Orientadora

Prof. Carlos Magno Siqueira Melo

Membro da Banca

RIO DE JANEIRO

2024

## AGRADECIMENTOS

Dedico este trabalho de conclusão de curso primeiramente a Deus e Nossa Senhora da Penna, por terem me acompanhado desde os primeiros dias de minha vida e acolhido minhas preces mais sinceras, por me ajudarem a superar os obstáculos que até então encontrei e por terem me dado discernimento necessário para alcançar meus objetivos.

Aos meus pais, Ronaldo e Eliane, que sempre me incentivaram e não mediram esforços para que eu chegassem até esta etapa. Não tenho dúvidas que toda dedicação e esperança depositada em minha pessoa, cada conselho, centavo de investimento e oração foram imprescindíveis para que eu alcançasse esse sonho.

À minha família, em especial ao meu avô Valmir Borges dos Santos e minha avó Célia de Oliveira Santos, que estiveram presentes nos momentos mais especiais da minha vida.

Agradeço às grandes amizades que construí na Faculdade Nacional de Direito, por todo apoio, conversas e risadas que deixaram meus dias mais leves, em especial ao David de Oliveira, Marly Caroline Vicente Bello, Mariana Sauvesuk, Nicole Moura, Giulia Alves Maia, Julia Marques Queiroz Laport, Luiza Oliveira Gracioso Terra, Isabella Salgueiro Martins, Gustavo Dowsley, Polyana Noll Dias Ferreira, Thiago Araújo, Suélen Augusta, Renan D'Elia, Paulo Loureiro, Gustavo Magalhães, Thiago Gois, Alex Veres, Pedro Henrique Dutra, Wellington Junior e Bruno Sousa Lima.

Agradeço a toda equipe da Corregedoria Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro (2022 - 2024), em nome de Antônio Carlos Beaubrun Junior e Sônia Regina Pereira, local onde estagiei por dois anos, por todo apoio, aprendizado e conselhos nos quais levarei para vida.

Por fim, mas não menos importante, à Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e à gloriosa Faculdade Nacional de Direito (FND) pelo ensino de alto padrão que me abriram portas e me alçaram aos locais que mais almejei estar.

## RESUMO

Este estudo aborda a temática da importância da Corregedoria Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro na manutenção da legalidade das atividades administrativas e da integridade dentro da instituição. Sabe-se que o uso da força estatal e as prerrogativas dos agentes de segurança pública para manutenção da ordem, aliado ao dever de agir, devem estar em conformidade com a razoabilidade e legalidade, de forma que a atividade policial não extrapole os limites da lei e ocasione em posturas condenáveis. Nesse contexto, dada a discricionariedade inerente à atividade policial, como forma de garantir a normalidade e eficiência, bem como evitar possíveis desvios de conduta, surge a necessidade de implementação de um sistema interno, organizado e complexo, de controle das atividades e atribuições, com o intuito de apurar irregularidades dos servidores e com caráter disciplinar, seja ele repressivo ou preventivo. Através da observação e análise de documentos, será apresentado neste trabalho de que forma ocorre e é exercido o controle disciplinar e preventivo dos policiais federais, bem como quais são as principais dificuldades que reduzem a eficiência da função correicional da Corregedoria. Por fim, será feita uma análise comparativa entre o manual de maturidade correicional da CGU, órgão gestor do sistema de correições do Executivo Federal, e a unidade objeto de análise deste trabalho.

**Palavras-chave:** Corregedoria da Polícia Federal; razoabilidade e legalidade; desvios condenáveis; eficiência; irregularidades; controle disciplinar.

## ABSTRACT

This study addresses the importance of the Federal Police Regional Inspectorate in Rio de Janeiro in maintaining the legality of administrative activities and integrity within the institution. It is known that the use of state force and the prerogatives of public security agents to maintain order, combined with the duty to act, must be in accordance with reasonableness and legality, so that police activity does not exceed the limits of the law and lead to reprehensible postures. In this context, given the discretion inherent to police activity, as a way of guaranteeing normality and efficiency, as well as avoiding possible misconduct, there is a need to implement an internal, organized and complex system to control activities and duties, with the aim of investigating irregularities on the part of civil servants and with a disciplinary nature, whether repressive or preventive. Through observation and analysis of documents, this work will present how disciplinary and preventive control of federal police officers occurs and is exercised, as well as what are the main difficulties that reduce the efficiency of the correctional function of the internal affairs department. Finally, a comparative analysis will be made between the correctional maturity manual of the CGU, the management body of the Federal Executive's corrections system, and the unit that is the subject of analysis in this work.

**Keywords:** Federal Police Internal Affairs; reasonableness and legality; reprehensible deviations; efficiency; irregularities; disciplinary control.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	8
<b>2. CAPÍTULO I – ESTRUTURA DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL</b>	11
2.1. CORREGEDORIA GERAL E CORREGEDORIAS REGIONAIS	11
<b>3. CAPÍTULO II – FUNÇÃO DISCIPLINAR E CONTROLE DE QUALIDADE</b>	14
3.1. NUCOR, NUDIS E NUAIN	15
3.2. SANÇÕES E PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES	16
3.2.1. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA	19
3.2.2. SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA	20
3.2.3. SINDICÂNCIA PATRIMONIAL	21
3.2.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DE RITO SUMÁRIO	22
3.2.5. SINDICÂNCIA ACUSATÓRIA	22
3.2.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	23
3.3. ANÁLISE DO CENÁRIO ATUAL DA ATIVIDADE DISCIPLINAR	25
<b>4. CAPÍTULO III – VISÃO MODERNA DA CORREGEDORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO</b>	29
<b>5. CAPÍTULO IV – OBSTÁCULOS INSTITUCIONAIS DAS CORREGEDORIAS</b>	33
<b>6. CAPÍTULO V – A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO COMO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE CORREIÇÕES NO EXECUTIVO FEDERAL</b>	38
6.1. CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO À LUZ DO ATUAL MODELO DE MATURIDADE CORREACIONAL DA CGU (CRG-MM 3.0)	40
<b>7. CONCLUSÃO</b>	49
<b>8. REFERÊNCIAS</b>	52

## 1. INTRODUÇÃO

À luz do artigo 144 da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), a segurança pública é um direito e responsabilidade de todos, que deve ser assegurada pelo Estado e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das polícias e do corpo de bombeiros militares.

Dentre os órgãos de segurança pública arrolados pela Constituição no artigo supramencionado, consta a Polícia Federal, cujas atribuições são a de apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei, prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência, exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras e exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Polícia Federal possui um extenso leque de competências e atribuições, desempenhando, juntamente com as Polícias Civis dos Estados, a função exclusiva de polícia judiciária, ou seja, suas atividades são regidas em conformidade com a legislação processual penal, investigando delitos e reunindo provas para elucidação dos fatos. Nessa esteira, é relevante destacar o comentário de Maurício Gomes, Delegado de Polícia do Estado do Rio de Janeiro, mencionado na obra *Polícia Judiciária no Brasil e no mundo*<sup>1</sup> (BEZERRA, C.S.; AGNOLETTTO, G.C.; 2019), acerca da abordagem sobre as atribuições do Delegado de Polícia:

“Os atos relativos aos poderes de polícia judiciária, próprios do Delegado de Polícia, diferem-se dos atos inerentes ao poder de polícia em geral, estes concedidos às autoridades públicas que desempenham atividades de polícia administrativa. Distingue-se, essencialmente, no fato de que a atividade de polícia judiciária se rege em conformidade com a legislação processual penal, enquanto a atividade de polícia administrativa pelas normas administrativas, não deixando de assinalar que os atos de polícia judiciária também são dotados dos mesmos atributos

---

<sup>1</sup> BEZERRA. Clayton da Silva; AGNOLETTTO. Giovani Celso. **Polícia Judiciária no Brasil e no mundo.** São Paulo: Editora Posteridade, 1 ed., 2019.

coercitivos que aqueles (auto executoriedade, imperatividade, exigibilidade)." (2019, p. 28)

Dadas as prerrogativas e garantias inerentes ao exercício das funções atribuídas aos agentes de segurança pública da Polícia Federal, a fim de garantir a manutenção da ordem, investigar e reprimir ilegalidades, as condutas desses servidores públicos devem estar, inegociavelmente, em conformidade com a razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, de forma que a atividade policial não extrapole os limites da lei e ocasione em desvios condenáveis, inclusive criminalmente.

Nessa ótica, a Polícia Federal dispõe de um conjunto normas de condutas éticas que dialogam com as especificidades das atividades exercidas. Norteadas pelos valores e princípios pautados no artigo 5º do Código de Ética<sup>2</sup> da instituição, o policial federal deve conduzir suas condutas observando sempre a dignidade, decoro, zelo, probidade, respeito à hierarquia, dedicação, cortesia, assiduidade, presteza, disciplina, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e o interesse público.

Além dos princípios, o documento também elenca de forma clara e objetiva os deveres e vedações ao agente público do Departamento de Polícia Federal, nos seus artigos 6º e 7º, respectivamente, explicitando aos policiais quais comportamentos e condutas são exigidas e proibidas dentro da instituição.

Contudo, sabe-se que, embora de forma pontual e isolada, alguns servidores violam determinados dispositivos do Código de Ética, incorrendo em desvios condenáveis de conduta que precisam ser punidos. Ressalta-se que a Lei 8.112/1990 (BRASIL, 1990), que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, descreve em seu artigo 121 que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições. Desse modo, em casos de irregularidades cometidas por policiais federais, aplica-se, a depender da natureza e a gravidade da infração cometida, dos danos que dela provierem para o serviço público, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes funcionais, as penalidades disciplinares previstas no artigo 127 da Lei 8.112/1990: advertência, suspensão, demissão,

---

<sup>2</sup> Resolução nº 004-CSP/DPF, de 26 de março de 2015. Aprova o Código de Ética da Polícia Federal. Brasília, DF.

cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão ou destituição de função comissionada.

Nesse contexto, diante da necessidade de um sistema interno organizado, destinado ao controle das condutas e comportamentos, com o fim de apurar as irregularidades cometidas por servidores, emerge a figura da Corregedoria.

Norteada por princípios da Administração Pública, sobretudo o da legalidade, moralidade e eficiência, a Corregedoria da Polícia Federal é uma unidade interna com um amplo leque de competências, sendo responsável, em suma, por fiscalizar a atuação dos policiais, como forma de garantir a qualidade e eficiência das obrigações dos agentes de segurança, bem como exercer sua função disciplinar, investigando e punindo os desvios de conduta dos servidores.

É patente, portanto, a importância que esse nicho interno possui tanto para o próprio órgão, uma vez que é responsável por coibir os abusos cometidos por policiais, seja de forma preventiva ou repressiva, quanto para a própria população, haja vista que uma polícia fortalecida e assídua no combate às eventuais irregularidades de seus agentes é sinônimo de uma polícia preparada para cumprir suas funções constitucionais.

O presente estudo baseia-se na análise da estrutura da Corregedoria Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro e das suas competências, identificando de que forma ocorre seu papel disciplinar e preventivo. Além disso, serão abordados os principais desafios institucionais que dificultam, real ou potencialmente, a plena eficiência das atividades da Corregedoria e os projetos adotados pela atual gestão da unidade. Por fim, será feita uma análise comparativa entre a estrutura correicional do órgão e o Modelo de Maturidade Correicional da CGU, a fim de aferir o grau de desenvolvimento da Corregedoria em análise.

## 2. CAPÍTULO I – DIVISÕES DA CORREGEDORIA DA POLÍCIA FEDERAL

Conforme brevemente exposto, a Corregedoria da Polícia Federal é uma unidade interna da Polícia Federal que exerce função correicional, composta por uma unidade central e outras descentralizadas. Tendo em vista a complexidade das suas atribuições, fez-se necessária a definição e estabelecimento de competências de cada um desses segmentos constantes na estrutura organizacional definida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. Dessa forma, a Instrução Normativa DG/PF Nº 270, de 15 de Dezembro de 2023 estabelece as atribuições de cada unidade, bem como define a atribuição de seus dirigentes.

### 2.1 Corregedoria Geral e Corregedorias Regionais

O artigo 386 da Instrução Normativa DG/PF nº 270/2023 elenca as competências da Corregedoria Geral de Polícia Federal. Dentre as inúmeras atribuições, destaca-se as de aprovar o plano de correições das unidades centrais, aprovar os relatórios de correições e de inspeções das unidades centrais, bem como determinar providências para saneamento das impropriedades verificadas, elaborar normas orientadoras das atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos, **monitorar as atividades das unidades descentralizadas**, na sua área de atribuição, e fiscalizar a conformidade dos processos e procedimentos relativos à sua área de atribuição às normas externas e internas.

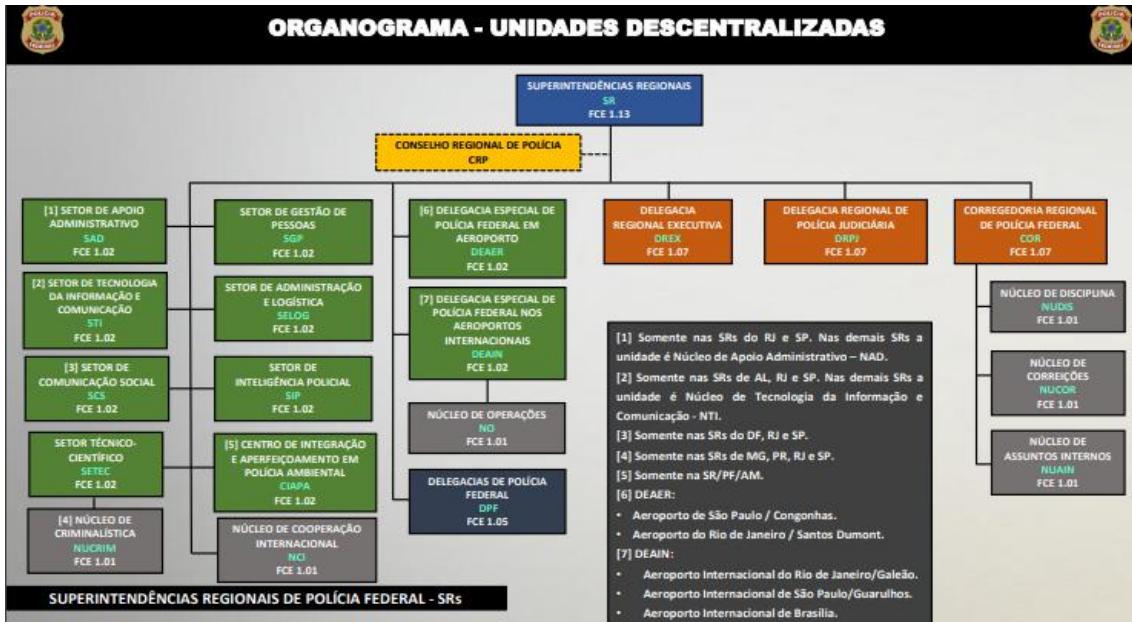
Já no âmbito das Corregedorias Regionais, as competências encontram-se previstas no artigo 486, sendo elas: planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de polícia judiciária, correição, disciplina e assuntos internos, em âmbito regional; II - analisar as notícias de fato e decidir por seu arquivamento, pela instauração de procedimento policial, no âmbito da Superintendência Regional, ou encaminhamento a outra unidade, órgão ou instituição com atribuição; III - analisar as notícias de fato e decidir por seu arquivamento ou pela instauração de procedimento policial contra servidor ou equiparado, bem como comunicar à Coordenação Geral de Assuntos Internos; **IV - decidir sobre conflitos de atribuição relacionados à polícia judiciária, em âmbito regional**; V - realizar a movimentação dos procedimentos policiais no sistema de polícia judiciária nos casos de transferência entre circunscrições da Polícia Federal, ressalvada a atribuição dos chefes de delegacias descentralizadas; **VI - monitorar a tramitação de procedimentos policiais no**

**sistema do Poder Judiciário; VI - determinar a instauração de procedimentos disciplinares para apurar irregularidades ou infrações imputadas a servidores lotados na Superintendência Regional ou em suas unidades subordinadas, celebrar termos de ajustamento de conduta, bem como decidir os procedimentos da sua área de atribuição; VII - realizar o controle estatístico e aferição dos indicadores relacionados às atividades de polícia judiciária, correccional e disciplinar, bem como submetê-los ao superintendente regional e ao corregedor-geral para subsidiar a gestão estratégica; VIII- aprovar o plano de correições elaborado pelo Núcleo de Correições; IX - aprovar os relatórios de correições e de inspeções elaborados pelo Núcleo de Correições, bem como determinar providências para saneamento das impropriedades detectadas; X - determinar a realização de correições e inspeções extraordinárias das unidades em âmbito regional; XI - elaborar estudos para definição de prioridades regionais na sua área de atribuição, com vista ao aprimoramento e à coordenação de suas ações; e XII - propor e implementar diretrizes, políticas, planejamentos e planos estratégicos relacionados à sua área de atribuição, em âmbito regional. (grifos meus)**

As atribuições de uma Corregedoria Regional, decorrentes de um processo de desconcentração do órgão central, podem ser divididas, resumidamente, em funções de coordenação, supervisão e execução. Percebe-se, portanto, que a COGER (Corregedoria-Geral de Polícia Federal) exerce um papel de monitoramento e fiscalização da função correccional das unidades descentralizadas, sendo atribuído às Corregedorias Regionais atividades mais específicas em suas respectivas regiões, fator que, certamente, desafoga a atividade disciplinar do órgão central e adapta a atividade à realidade local.

As Superintendências Regionais da Polícia Federal possuem uma organização complexa e com diversas ramificações, conforme ilustrado imagem abaixo:

Figura 1 - Organograma PF - Polícia Federal



Fonte: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura/view> (2024)

Tanto no Rio de Janeiro, quanto nos demais Estados, a Corregedoria subdivide-se internamente em três núcleos com atribuições diferentes: Núcleo de Correções (NUCOR), Núcleo de Disciplina (NUDIS) e Núcleo de Assuntos Internos (NUAIN). Assim, é a partir desses três eixos correcionais que ocorre o controle de qualidade e disciplinar dentro da instituição, respectivamente - que veremos em sequência.

### 3. CAPÍTULO II – FUNÇÃO DISCIPLINAR E CONTROLE DE QUALIDADE

Conforme exposto anteriormente, criada com o intuito de apurar as irregularidades funcionais cometidas por policiais no exercício de suas atividades e de controlar a qualidade do serviço oferecido pela instituição, a Corregedoria, ao fiscalizar e reprimir, protege tanto a instituição, quanto à sociedade.

Considerando que as tarefas desempenhadas por essa unidade são realizadas pelos próprios servidores que compõem o órgão, é de se imaginar que o perfil dos policiais que atuam em uma Corregedoria deve ser exemplar e idôneo. Nesse aspecto, a Controladoria-Geral da União menciona, no documento “Orientações para implantação de unidades de Corregedoria nos órgãos e entidades do Executivo Federal”<sup>3</sup> o perfil desejado para o servidor que ocupará o cargo de corregedor:

“...há que se ressaltar que o corregedor deve possuir perfil técnico e gerencial inerente às funções a serem desempenhadas. Nesse contexto, exercendo suas atribuições com competência e imparcialidade, a credibilidade na instituição, tanto por seus pares quanto pelos órgãos de controle, se solidificará. Portanto, sugere-se que possua os seguintes requisitos: 1) larga experiência no trato de matérias disciplinares; 2) relação de independência com a Administração Superior; 3) sensibilidade e paciência; 4) capacidade de escuta; 5) equilíbrio emocional; 6) capacidade de trabalhar sob situações de pressão; 7) proatividade e discrição; 8) análise crítica; 9) independência e imparcialidade; 10) adaptabilidade e flexibilidade; 11) maturidade na prevenção, apuração e solução de conflitos.”

Apesar de se referir aos titulares dos cargos de corregedor, o perfil acima deve ser exigido aos demais membros da Corregedoria.

O controle interno da atividade dos agentes de Polícia Federal ocorre por meio de três núcleos que integram a Corregedoria, sendo um responsável pelo monitoramento no que diz respeito ao controle de eficiência e desempenho das delegacias que compõem a

---

<sup>3</sup> Controladoria-Geral da União (CGU). Corregedoria-Geral da União (CRG). Orientações para Implantação de Unidades de Corregedoria nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44502>. Acesso em 30/06/2024.

Superintendência e outros dois que se incumbem de investigar e punir os desvios de conduta dos servidores.

### **3.1 NUCOR, NUDIS e NUAIN**

Como observado no organograma acima, a Corregedoria Regional (COR) possui três unidades subordinadas que, atuando de forma independente e complementar, efetivam o controle de qualidade e disciplinar da Polícia Federal.

O Núcleo de Correções (NUCOR) possui uma função preventiva e de monitoramento dentro da Polícia Federal, uma vez que possui a competência de fiscalizar a evolução dos indicadores de desempenho de polícia judiciária e os alertas correacionais das unidades descentralizadas, visando a eficiência e efetividade, elaborar relatórios de correções e de inspeções, identificando impropriedades e sugerindo providências, supervisionar o saneamento de alertas correacionais, avaliar o desempenho dos servidores em relação à execução das atividades de polícia judiciária, propor mecanismos para análise de desempenho da atividade policial, além de possuir um papel consultivo, na medida em que elabora pareceres sobre conflitos de atribuição em matéria de polícia judiciária.

Atualmente, as atividades desempenhadas pelos respectivos núcleos de correções dos Estado são regulamentadas pela Instrução Normativa 264/2023, que traça as principais diretrizes acerca do controle de qualidade interno.

Insta mencionar que cada unidade de Corregedoria Regional deve elaborar e executar seus próprios planos de correição, por meio de seus respectivos Núcleos de Correções. Entende-se por correição o procedimento pelo qual as unidades de Corregedoria aferem a regularidade, eficiência e efetividade da atividade policial.

O controle do exercício das funções de polícia judiciária é feito por períodos e terá início em março de cada ano, sendo finalizado no mesmo exercício, precedido de um plano de correções que deverá conter, dentre outros pontos, as metas estipuladas, os objetivos e o rol das atividades a serem desenvolvidas.

Após correicionados, os procedimentos policiais serão classificados como satisfatórios, satisfatórios com apontamentos, quando identificadas improbidades que afetam a

celeridade e eficiência das investigações, ou insatisfatórios, quando apontarem alguma irregularidade, como a inobservância de formalidades legais, o atraso no cumprimento de requisições e tarefas determinadas pela autoridade policial por mais de sessenta dias e um lapso temporal superior ao permitido para instauração de inquérito após o recebimento da notícia-crime. Assim, a formulação do plano, bem como sua concretização, é um importante mecanismo de fiscalização de desempenho.

Por outro lado, o Núcleo de Disciplina (NUDIS) é responsável, principalmente, por formalizar a instauração dos procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar, bem como acompanhar o andamento dos Processos Administrativos Disciplinares, ou seja, é nesse núcleo que ocorre a função disciplinar/repressiva da Corregedoria.

Composto por comissões de disciplinas, que irão definir, nos limites legais, as punições cabíveis em cada caso de desvio de conduta por servidores, o Núcleo de Disciplina controla e mantém todo o acervo de procedimentos disciplinares, termos de ajustamento de conduta, pedidos de reconsideração, recursos e outros expedientes relacionados em curso. Portanto, é no âmbito do NUDIS que se apura a responsabilidade do servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Por fim, o Núcleo de Assuntos Internos (NUAIN) é uma unidade extremamente sensível, haja vista que atua em procedimentos criminais que envolvem servidores da Polícia Federal. Sendo assim, identificado qualquer crime em que policiais federais estejam envolvidos, cabe ao NUAIN instaurar e conduzir as investigações, bem como realizar o intercâmbio de informações com os demais órgãos de inteligência, a fim de elucidar os fatos criminosos.

Percebe-se, portanto, que a Polícia Federal, no âmbito de suas Corregedorias, possui uma estrutura interna bem organizada e focada tanto em coibir infrações funcionais e crimes, quanto monitorar o desempenho da atividade policial, fator que, certamente, justifica o elevado grau de confiabilidade popular e prestígio internacional da instituição.

### **3.1 Sanções e procedimentos disciplinares**

O poder disciplinar do Estado consiste em apurar a ocorrência de irregularidades administrativas e aplicar sanções previstas em lei tanto aos servidores públicos, em sentido

amplo, quanto aos particulares que possuam algum tipo de vínculo especial com a Administração Pública. Vale salientar que esse poder, além de discricionário, também possui um teor vinculativo, na medida em que obriga o Estado a apurar a ocorrência de irregularidades e aplicar as devidas sanções.

Cabe destacar que, embora as penalidades que serão abordadas à frente sejam apenas administrativas, o servidor público também pode ser responsabilizado nas esferas criminal e civil, fator que decorre do princípio da independência das instâncias, previsto nos artigos 121 e 125 da Lei 8.112/90.

Ainda sobre a lei retromencionada, no que diz respeito às penalidades administrativas decorrentes de práticas de infrações funcionais, a legislação prevê a advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada:

“Art. 127. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade; [\(Vide ADPF nº 418\)](#)

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.”

Uma vez identificado o desvio de conduta do policial, a Corregedoria deve agir, investigando os fatos ocorridos e, após comprovada a infração no âmbito do processo administrativo, aplicar a penalidade.

Nessa esteira, a Instrução Normativa DG/PF 256 de 2023, que regulamenta a atividade disciplinar no âmbito da Polícia Federal, detalha toda a atividade disciplinar desde o recebimento de notícias e representações de irregularidades, até as modalidades de procedimentos administrativos disciplinares.

Ao tomar ciência de uma possível irregularidade, seja por meio de denúncia de particulares, representação de servidores ou de outros órgãos, a Corregedoria Regional deve fazer um juízo de admissibilidade, por meio de uma análise detalhada dos fatos que tenham relevância disciplinar e, de forma fundamentada, decidir pelo arquivamento, pela proposição de Termo de Ajustamento de Conduta, pela instauração de procedimento disciplinar investigativo ou pela instauração de procedimento disciplinar acusatório.

Antes de adentrar aos tipos de procedimentos disciplinares investigatórios e acusatórios, importa comentar acerca do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que é um instrumento de resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo, ou seja, condutas puníveis com advertência, repreensão ou suspensão de até trinta dias.

Por meio dessa resolução consensual, o servidor se compromete em adequar sua conduta e cumprir os compromissos propostos pela Corregedoria, evitando a instauração de procedimentos disciplinares. Contudo, apesar de ser aplicado em casos de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, a IN DG/PF 256/2023 traz exceções à celebração de TAC nas seguintes hipóteses sujeitas à penalidade de suspensão descritas no artigo 43 da Lei 4.878/65: praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial, abandonar o serviço para o qual tenha sido designado, fazer uso indevido da arma que lhe haja sido confiada para o serviço, ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder, levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei e atentar, com abuso de autoridade ou prevalecendo-se dela, contra a inviolabilidade de domicílio.

Sobre os requisitos para a celebração do TAC, é necessário que o servidor não tenha penalidade disciplinar vigente, além de não ter firmado outro termo nos últimos dois anos, contados a partir da publicação do instrumento, e tenha ressarcido ou se comprometido a ressarcir eventual dano causado à Administração Pública e a terceiros.

Adentrando aos procedimentos disciplinares, a IN DG/PF 256/2023, em seu artigo 47, arrola cinco tipos de instrumentos: Investigação Preliminar Sumárias (IPS), Sindicância Patrimonial (SINPA), Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário (PADS) e Sindicância Acusatória (SINAC). Por meio desses

procedimentos, cada um com suas devidas especificidades que serão abordadas a seguir, a Corregedoria Regional efetiva sua função disciplinar.

Vale mencionar que, embora não esteja expressamente prevista na Instrução Normativa citada acima, há ainda a Sindicância Investigativa, normativamente amparada pela Portaria Normativa da CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022<sup>4</sup>, mais precisamente nos artigos 46 a 49. Contudo, no âmbito da Polícia Federal, com a elaboração da vigente Instrução Normativa, a Sindicância Investigativa foi incorporada à Investigação Preliminar Sumária, tramitando ainda apenas as SINVEs que já tinham sido instauradas antes dessa agregação.

Quanto à natureza, os procedimentos são classificados em investigativos ou acusatórios. Os procedimentos investigativos têm o intuito de reunir indícios de autoria e materialidade para embasar a posterior instauração de procedimento acusatório. Destarte, por serem inquisitoriais, não observam os princípios do contraditório e ampla defesa, nem acarretam em penalidades disciplinares. Por outro lado, nos procedimentos acusatórios devem ser observados os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, podendo, ao final dos trâmites, ser aplicadas as penalidades de advertência ou repreensão, suspensão até 90 (noventa) dias, demissão ou cassação de aposentadoria.

A Investigação Preliminar Sumária, Sindicância Investigativa e a Sindicância Patrimonial possuem caráter investigativo, enquanto o Processo Administrativo Disciplinar, o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário e a Sindicância Acusatória têm natureza acusatória. Destaca-se que, independente do tipo, todos os procedimentos devem observar o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, proporcionalidade, eficiência, motivação, celeridade, economicidade, interesse público e instrumentalidade das formas.

### **3.2.1. Investigação Preliminar Sumária**

A Investigação Preliminar Sumária (IPS) é um procedimento investigativo preparatório, não contraditório, não punitivo e de acesso restrito que visa obter informações para comprovar a existência de autoria e materialidade de infrações disciplinares.

---

<sup>4</sup> Brasil. Controladoria-Geral da União (CGU). Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correccional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

A IPS pode ser instaurada tanto de ofício, quanto com base em representações ou notícias de irregularidade, atendidos os requisitos de admissibilidade. Além disso, esse procedimento deve ser conduzido, preferencialmente, por servidor estável e deve ser concluído, no máximo, em noventa dias, podendo ser prorrogado em casos excepcionais e desde que não haja risco de prescrição.

Ao final da Investigação Preliminar Sumária deve-se emitir um relatório recomendando o arquivamento, caso não haja indícios de autoria e materialidade, a instauração de processo administrativo disciplinar ou de sindicância acusatória, caso se identifique a existência de indícios de autoria e materialidade, ou a celebração do Termo de Ajustamento de Contuda, nas hipóteses mencionadas anteriormente neste trabalho.

Por fim, é válido frisar que a IN 256/2023 prevê um tratamento especial à IPS no casos de extravio, furto ou roubo de identidade funcional (Subseção I), dano, extravio, furto ou roubo de arma de fogo, acessório ou munição pertencente à Polícia Federal (Subseção II) e acidente com viatura e demais meios de transporte da Polícia Federal (Subseção III).

### **3.2.2. Sindicância Investigativa**

A Sindicância Investigativa (SINVE) é um procedimento investigativo também preparatório, não contraditório e não punitivo. De natureza inquisitorial, a Sindicância Investigativa é o instrumento utilizado para investigar irregularidades cuja complexidade ou os indícios de sua autoria e materialidade ainda sejam imprecisos, além dos casos em que ainda não é possível identificar o servidor responsável.

Diferentemente da Investigação Preliminar Sumária, a SINVE poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou empregado público, ou por uma comissão composta por dois ou mais servidores ou empregados públicos, não se exigindo o requisito da estabilidade para seus membros. Além disso, difere também da IPS no que diz respeito ao prazo para conclusão, que não poderá exceder sessenta dias, permitida a prorrogação por iguais períodos sucessivamente.

Tendo em vista seu caráter não acusatório e, portanto, não observado o contraditório e a ampla defesa, o relatório final desse tipo de sindicância deverá ser apenas conclusivo no concernente a presença ou não de indício de autoria e materialidade, não sendo permitida a

aplicação de quaisquer espécies de sanções, mas tão somente uma recomendação de arquivamento, caso ausente os indícios, de instauração de procedimento correicional cabível ou celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

### **3.2.2. Sindicância Patrimonial**

A Sindicância Patrimonial (SINPA) é um procedimento investigativo sigiloso de caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, cujo intuito é averiguar indícios de enriquecimento ilícito do servidor, inclusive evolução patrimonial incompatível com os recursos e disponibilidades deste.

Trata-se de um instrumento preparatório que visa apurar a incompatibilidade entre o patrimônio do servidor e seus rendimentos, para que, comprovada a origem ilícita do patrimônio, haja embasamento para futura instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Quanto à composição da comissão que irá processar a sindicância, a Instrução Normativa vigente exige que a formação seja de, no mínimo, dois servidores estáveis e que o presidente seja ocupante de cargo ou função de nível hierárquico equivalente ou superior ao do investigado.

O enriquecimento ilícito é um ato de improbidade administrativa previsto no artigo 9º da Lei nº 8.429/92 punido com a pena de demissão, conforme prevê o artigo 132, inciso IV da Lei nº 8.112/90. Como ferramenta disciplinar, percebe-se que a Sindicância Patrimonial tem como principal objetivo averiguar se os servidores da Polícia Federal cometeram algum ato de improbidade administrativa, reunindo indícios de materialidade para a instauração de processo disciplinar e, posteriormente, correta aplicação das penalidades previstas.

Com o intuito de elucidar os fatos, a comissão instituída para instruir a SINPA poderá efetuar diligências, ouvir testemunhas, produzir prova documental, requisitar perícias e o afastamento dos sigilos bancário e fiscal, bem como solicitar informações pertinentes ao Setor de Gestão de Pessoas, ao cartório de registro de imóveis do local de residência e de lotação do servidor e à órgãos pertinentes de acordo com o caso.

Por fim, ao final do procedimento a comissão deve emitir um relatório final indicando ou não a existência de indícios de enriquecimento ilícito e recomendando o arquivamento ou instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

### **3.2.3. Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário**

O Processo Administrativo Disciplinar Sumário (PADS) é um procedimento também de natureza acusatória destinado a apurar, unicamente, as infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, inassiduidade habitual ou abandono de cargo, conforme prevê o artigo 229 da IN 256/2023, punidas com a pena de demissão ou cassação de aposentadoria.

O referido instrumento apresenta características diferentes do PAD (Processo Administrativo Disciplinar), uma vez que, além de delimitar as transgressões disciplinares que serão apuradas, possui uma tramitação mais reduzida por conta dos prazos mais curtos.

A quantidade de membros em uma comissão que conduzirá um PAD irá depender do cargo que o servidor ocupa. Sendo assim, caso o acusado seja um policial, a comissão será constituída por três servidores, caso contrário, por apenas dois estáveis.

No que concerne às etapas, o rito sumário inicia com a fase de instrução, a partir de publicação em portaria. Após, tem-se a instrução primária, compreendendo a indiciação, defesa e relatório, e, por fim, o julgamento.

O prazo previsto para conclusão de um PADS não poderá exceder trinta dias, podendo ser prorrogado por mais quinze, apenas. Com o término do processo e com a decisão de indiciamento, o servidor será citado para apresentar defesa escrita dentro do prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Desse modo, após a defesa, a comissão apresentará um relatório conclusivo à autoridade julgadora, indicando a responsabilidade ou inocência do acusado.

### **3.2.4. Sindicância Acusatória**

A Sindicância Acusatória (SINAC) é um procedimento destinado a apurar infrações disciplinares de menor potencial ofensivo, ou seja, conduta cuja punição seja advertência,

repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, praticadas por servidor não policial, quando não for o caso de Termo de Ajustamento de Conduta.

A comissão da SINAC deve ser composta por pelo menos dois servidores estáveis, dentre eles o presidente, que deverá ocupar cargo efetivo superior ou de mesmo nível.

Diferente da Sindicância Patrimonial, a Sindicância Acusatória, como o próprio nome sugere, é um procedimento de natureza acusatória e que, portanto, deve observar o princípio do contraditório e da ampla defesa.

O prazo para conclusão previsto em lei é de trinta dias, podendo ser prorrogado por mais trinta, desde que fundamentado pela comissão, que deverá informar as diligências realizadas, bem como aquelas pendentes de realização.

Ao final do procedimento, a comissão deverá elaborar um relatório final indicando o arquivamento do processo, a aplicação da penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias ou a instauração de processo disciplinar, caso seja identificada uma infração mais grave ou quando houver dúvida acerca da gravidade da infração a ser apurada.

### **3.2.5. Processo Administrativo Disciplinar**

O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) é um instrumento acusatório destinado a apurar a responsabilidade do servidor por infrações disciplinares mais graves praticadas no exercício da função ou em razão dela, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, devido processo legal, entre outros inerentes ao direito administrativo.

Por ter natureza acusatória, para a instauração do PAD deve haver justa causa, ou seja, indícios mínimos de autoria e materialidade por parte do servidor no qual está sendo imputada a possível infração disciplinar.

No que diz respeito ao processamento do PAD, uma comissão permanente de disciplina deverá ser constituída pelo Superintendente Regional, no âmbito das unidades descentralizadas, por três servidores estáveis que atuarão de forma imparcial. Na composição dessas comissões, deve-se observar a hierarquia entre os cargos, ou seja, o servidor que presidirá uma CPD (Comissão Permanente de Disciplina) deverá ser, obrigatoriamente, de

nível hierárquico igual ou superior ao do acusado e, preferencialmente, bacharel em Direito. Por fim, os servidores indicados para compor uma comissão, após realizada uma consulta sobre eventuais impedimentos pela Corregedoria Regional, serão submetidos à aprovação prévia do órgão central (Coordenação-Geral de Disciplina).

Acerca das fases do Processo Administrativo Disciplinar, o procedimento se desenvolve em três etapas: instauração, instrução e julgamento. Conforme descrito no artigo 152 da Lei 8.112/90, o prazo para conclusão de um PAD não excederá sessenta dias, sendo admitida sua prorrogação por período igual a requerimento do presidente da CPD, com antecedência de dez dias.

A instauração de um PAD deverá ocorrer por meio de uma portaria e deverá seguir algumas formalidades, tais quais a exposição resumida dos fatos a serem apurados, o número do registro do expediente, a identificação do acusado e a classificação provisória da infração. Nessa etapa, antes da publicação em boletim de serviço para que o processo comece a tramitar, o órgão central, por meio da Coordenação de Acompanhamento de Procedimentos Disciplinares (CAPD/CGDIS/COGER/PF) deverá revisar a portaria e propor, se for o caso, as devidas alterações pertinentes, quanto à seu aspecto formal.

Superada a etapa acima, a comissão inicia a instrução do processo, realizando as diligências necessárias. Dentre os meios de provas que uma CPD poderá se valer para instruir o procedimento, estão as provas emprestadas, informações fiscais e bancárias e ações e inquéritos policiais, dependendo de autorização judicial se o caso exigir. É na fase de instrução que ocorrerão as reuniões e audiências das comissões, em caráter reservado, a oitiva das testemunhas, a realização de acareações, em caso de contradição de depoimentos e o interrogatório do acusado.

Após ser notificado, como reflexo do princípio da ampla defesa e do contraditório, o acusado poderá constituir defensor, acompanhar o depoimento de testemunhas, requerer ou produzir provas, arrolar novas testemunhas, ter acesso às peças do PAD, arguir incompetência, impedimento ou suspeição, formular quesitos e indicar assistente, em casos de prova pericial, e propor outras medidas que entender conveniente.

Finalizada a etapa de instrução, após o interrogatório do acusado ou lavrado o termo de não comparecimento, havendo justa causa, a comissão irá formular uma ata que irá definir a acusação e proporcionará ao acusado o exercício do direito de defesa escrita. Vale ressaltar

que o acusado terá o prazo de dez dias para apresentar a defesa e que, durante esse prazo, poderá requerer a realização de novas diligências a fim de esclarecer os fatos. Caso não apresente o documento escrito dentro do prazo estipulado, será declarada a revelia.

Com a apresentação da defesa pelo acusado, a CPD deverá elaborar um relatório final expondo acerca da responsabilização ou absolvição do acusado, remetendo os autos, posteriormente, à autoridade julgadora para, no prazo de vinte dias contados a partir do recebimento do processo, realizar o julgamento, divergindo e acatando o relatório da comissão. Por fim, insta mencionar que a sugestão de penalidade feita pela comissão irá definir qual será a autoridade julgadora competente, nos termos do artigo 141 da Lei 8.112/90:

“Art. 141. As penalidades disciplinares serão aplicadas:

I - pelo Presidente da República, pelos Presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, quando se tratar de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo Poder, órgão, ou entidade;

II - pelas autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior àquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30 (trinta) dias;

III - pelo chefe da repartição e outras autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos, nos casos de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias;

IV - pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de cargo em comissão.”

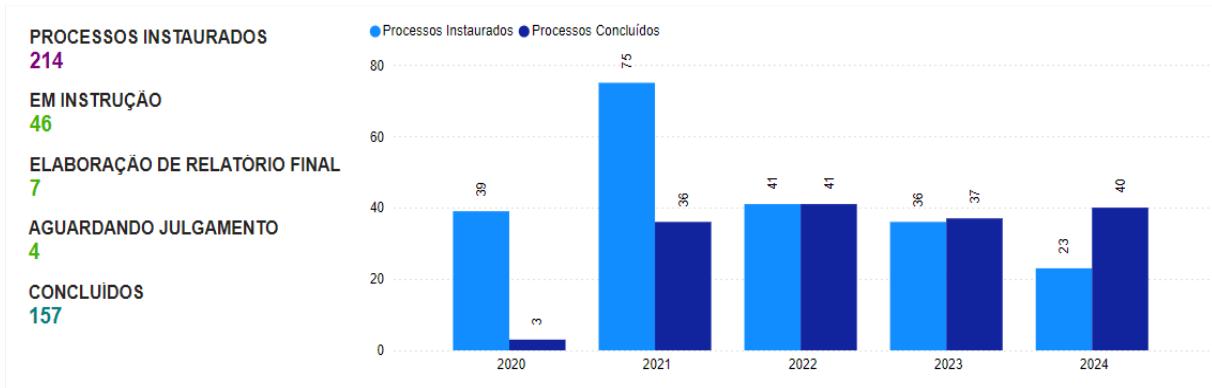
### **3.3. Análise do cenário atual da atividade disciplinar**

Atualmente, diante de dados extraídos do painel de correições<sup>5</sup> da Controladoria-Geral da União, no período de cinco anos (2020-2024) foram instaurados cerca de 214 procedimentos disciplinares no âmbito da Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro, sendo que 157 já foram concluídos, 46 estão em fase de instrução e 4 aguardam julgamento:

---

<sup>5</sup> Controladoria-Geral da União (2020-2024). Painel correições em dados. Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>. Acesso em 24/08/2024.

Figura 2 - Painel de correições em dados - CGU



Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar> (2024)

Em uma análise comparativa dos últimos cinco anos, percebe-se que 2024 foi o ano em que se registrou o menor número de procedimentos instaurados, na medida em que o padrão de conclusão desses procedimentos se manteve, sendo o segundo maior. Diante desse cenário, a diminuição de procedimentos instaurados pode demonstrar uma possível redução do número de desvios cometidos por servidores, seja pelo maior êxito do efeito pedagógico alcançado pela atividade investigativa e de repressão da Corregedoria, seja pela melhora do controle de qualidade.

No tocante aos motivos que originaram a instauração dos procedimentos disciplinares durante o período de tempo acima mencionado, a grande maioria diz respeito a erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos, seguido de condutas ligadas ao desaparecimento ou perecimento de bens públicos e falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço:

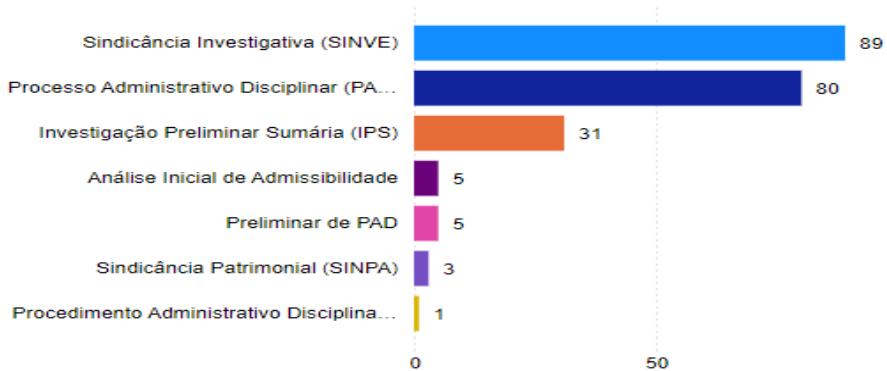
Figura 3 - Painel de correições em dados - CGU

Assunto	Instaurados
Ausência ou impontualidade ao serviço	2
Conduta de conotação sexual	1
Desaparecimento ou perecimento de bens públicos	7
Desproporção entre patrimônio e renda	1
Erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos	196
Falta de urbanidade; conduta escandalosa; incontinência pública; manifestação de apreço ou desapreço	5
Irregularidades definidas em normativos ou regulamentos	2

Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar> (2024)

Quanto aos tipos de procedimentos instaurados, percebe-se que, conforme indicado na figura 4, a Sindicância Investigativa e o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Ordinário ocupam o topo do gráfico. Em contrapartida, a Sindicância Patrimonial e o Processo Administrativo Disciplinar de Rito Sumário foram os instrumentos de menor ocorrência em cinco anos, o que demonstra que desvios de natureza patrimonial e aqueles ligados à infrações de acúmulo ilegal de cargos públicos, inassiduidade habitual ou abandono de cargo são os de menor incidência na Polícia Federal no Rio de Janeiro.

Figura 4 - Painel de correições em dados - CGU

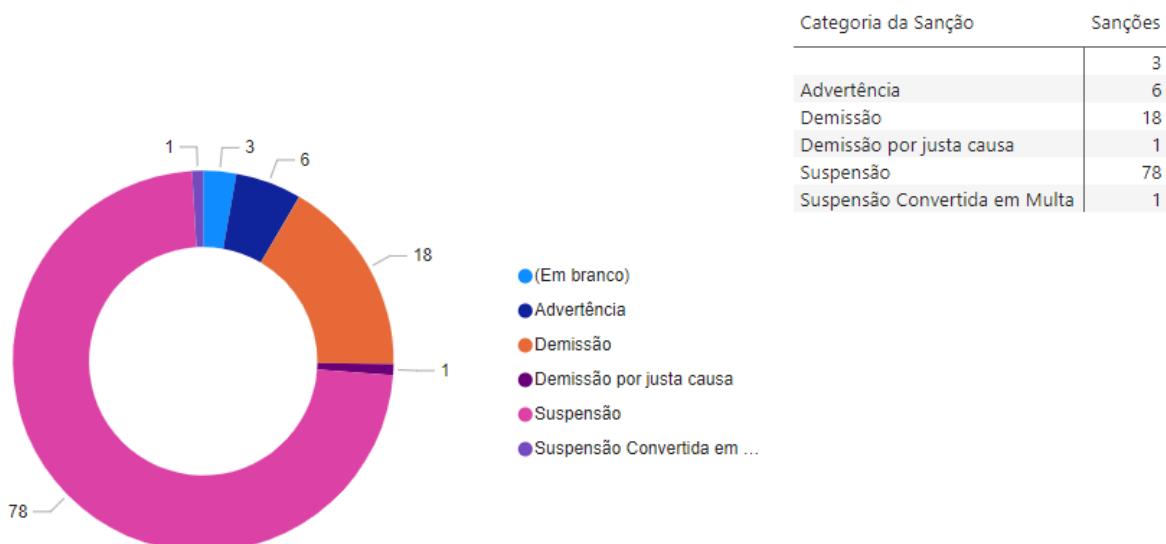


Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar> (2024)

Em relação às sanções aplicadas, embora a Controladoria-Geral da União forneça apenas uma análise nacional, e não regionalizada, é válido destacar que nos últimos cinco

anos 107 sanções foram aplicadas aos agentes públicos da Polícia Federal. Dentre as categorias de sanções, observou-se que a maioria das penas aplicadas foi a de suspensão, seguida da pena de demissão e advertência:

Figura 4 - Painel de correições em dados - CGU



Fonte: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/atividade-disciplinar> (2024)

É, portanto, de extrema relevância para a Polícia Federal e para própria sociedade a plena eficiência e celeridade dos procedimentos disciplinares, uma vez que a rapidez na identificação e punição do servidor que tenta subverter os princípios éticos e o regulamento interno, principalmente nos casos de demissão, dada a natureza gravíssima da infração, exclui da corporação aquele que, caso permaneça impune na instituição, poderá acarretar cada vez mais prejuízos.

Por fim, vale mencionar que, embora não conste como uma modalidade de procedimento disciplinar, a Corregedoria dispõe de um instrumento conhecido como afastamento preventivo, previsto tanto no artigo 147 da Lei 8.112/90, quanto no artigo 57 da Lei 4.878/65, que pode ser decretado de ofício pela autoridade instauradora e é uma medida cautelar cuja a finalidade é impedir que o servidor acusado não influa na apuração da irregularidade investigada. Destaca-se a obrigatoriedade da suspensão preventiva nas transgressões previstas nos incisos IX, XII, XVI, XXVIII, XXXVIII, XL, XLVIII, LI, LVIII e LXII do artigo 43 (art. 57, § 4º, Lei 4.878/65).

#### **4. CAPÍTULO III - VISÃO MODERNA DA CORREGEDORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

Conforme abordado nos capítulos anteriores, o processo disciplinar e o controle interno de qualidade desempenhados pela Corregedoria é de extrema importância para blindar a instituição de servidores que a corrompem de dentro para fora.

Para que a atividade correicional seja cada vez mais eficiente, é imprescindível que os servidores que compõem a unidade tenham o perfil adequado e estejam comprometidos em exercer suas funções com eficiência. Além disso, é fundamental uma estrutura que forneça o suporte adequado para o desempenho das atividades.

Nesse contexto, a atual gestão da Corregedoria no Rio de Janeiro adotou uma série de medidas para otimizar a atividade correicional, assim como para garantir uma maior eficiência das atividades desempenhadas pelas delegacias descentralizadas. Dentre as recentes providências tomadas está o saneamento de inquéritos antigos, a atualização de sistemas internos utilizados pela Polícia Federal, como o E-Pol, a maior integração entre o Judiciário Federal e o Ministério Público Federal com o órgão policial, o esvaziamento e digitalização dos arquivos, que ainda contêm inúmeros processos físicos, dentre outras.

Acerca do saneamento de inquéritos antigos, com base em dados disponibilizados pela própria Polícia Federal, no portal Dados Abertos<sup>6</sup>, atualmente existem cerca de 5.600 inquéritos policiais em tramitação da Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro, a maioria por conta de crimes como estelionato, uso de documento falso, falsidade ideológica, falsificação de documento público, crimes contra a ordem tributária, peculato, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, entre outros. Além disso, dentre os 1620 inquéritos instaurados para a apuração de crimes eleitorais pela Polícia Federal até então, aproximadamente 220 são do Rio de Janeiro.

Tendo em vista que a Superintendência no Rio de Janeiro é a segunda unidade da federação que comporta o maior número de inquéritos em andamento, perdendo apenas para São Paulo, a atual gestão da Corregedoria no Rio de Janeiro empenhou esforços a fim de diminuir a carga de inquéritos antigos e fiscalizar a qualidade da atividade policial por meio

---

<sup>6</sup> Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/epol---estatisticas-de-policia-judiciaria>. Acesso em 24/08/2024.

de um projeto conhecido como PAS (Plano de Aceleração e Saneamento de Inquéritos Policiais).

Por meio desse plano, o Núcleo de Correções iniciou um processo massivo de saneamento dos inquéritos antigos que ainda não haviam sido encerrados e que já estavam prescritos ou que estavam pendentes de alguma diligência ou outra medida relevante, abarrotando os indicadores numéricos de procedimentos nas delegacias.

A Corregedoria, com isso, passou a acompanhar de perto tanto a produtividade, quanto os problemas enfrentados nas unidades, estimulando uma maior interação com os servidores, bem como verificando os níveis de produtividade em cada unidade.

Segundo dados fornecidos pela COR da Polícia Federal no Rio de Janeiro, após o saneamento, houve a diminuição expressiva na quantidade de IPL's de 8900, em janeiro de 2023, para 5690, até outubro de 2024, como ilustrado na tabela abaixo:

Figura 5 - Polícia Federal

DATA	PORCENTAGEM DE ALERTAS	QUANTIDADE DE DIAS DE TRAMITAÇÃO	QUANTIDADE DE INQUÉRITOS
Jan/2023	64%	1181	8900
04/09/2024	27,5%	992	5860
05/09/2024	24,4%	889	5821
04/10/2024	22,8%	845	5690
<b>TOTAL DE REDUÇÃO 20 MESES</b>	<b>41,2% ALERTAS</b>	<b>336 DIAS</b>	<b>3210 INQUÉRITOS</b>

Fonte: SEI 08455.016684/2024-19 (Controle de gestão, alertas, cargas e pessoal)

Para além disso, sabe-se que o Ministério Público Federal exerce um importante papel no tocante ao controle externo da atividade policial, cujo o objetivo é manter a regularidade e conformidade dos procedimentos policiais, além da incumbência de requisitar diligências investigatórias e instauração de inquéritos policiais, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais, conforme prevê a Constituição Federal.

Atuando na defesa da ordem jurídica, da democracia e dos interesses da coletividade, essa instituição tem uma relação direta com a Polícia Federal na medida em que, dentre os

mais de 5.000 inquéritos em andamento atualmente na Superintendência da Polícia Federal no Rio de Janeiro, cerca de 2.200 tiveram origem por meio de requisições feitas pelo MPF, de acordo com dados extraídos do Portal de Dados Abertos do Governo Federal.

Diante desse cenário, foi proposta pela atual gestão da Corregedoria uma maior integração entre as instituições, por meio de reuniões trimestrais entre os órgãos, visando o atendimento de demandas urgentes e a redução do tempo de tramitação dos inquéritos, fator que, além de dar uma maior celeridade por meio de uma ação conjunta, resulta em uma maior percepção de justiça para a sociedade.

Além de integrar o escopo investigativo por meio de uma análise conjunta, essa aproximação permitiu um diálogo direto e eficaz entre os procuradores e delegados, fator que permitiu traçar objetivos e prioridades em investigações mais antigas e sensíveis, colaborando para o aceleramento da atividade policial e direcionando os esforços para investigações mais atuais e com maiores chances de identificação de autoria e materialidade.

Vale mencionar que também houve uma otimização no que tange à integração entre a Polícia Federal e o Judiciário. O E-Proc, um sistema processual eletrônico para tramitação dos processos judiciais, como meio de dinamismo entre as instituições, passou por um ajuste que permitiu que cada autoridade policial visualizasse, por meio de um filtro, apenas seus processos, fazendo com que o tempo de resposta da Polícia Federal para alguma demanda exigida pelo Judiciário fosse mais célere.

Outro ponto de suma importância para a otimização das atividades foi a atualização e implantação de novas funcionalidades do sistema interno utilizado pela Polícia Federal. O E-Pol é um sistema de inquérito eletrônico que permite o registro, acesso e manutenção de informações entre todas as unidades da instituição, dando dinamismo à atividade de Polícia Judiciária.

A partir de uma interface com banco de dados e possibilidade de integração com os principais sistemas do Poder Judiciário, Ministério Público e outras instituições, o sistema permite um trabalho integrado que proporciona uma maior rapidez no tratamento e andamento dos inquéritos, motivo pelo qual se faz necessária a constante atualização desse sistema, a fim aperfeiçoar cada vez mais suas aplicabilidades.

Nesse viés, dentre as recentes atualizações, vale destacar a permissão de carregamento de arquivos mais pesados, como vídeos, e de cruzamento de dados, contribuindo para o dinamismo das oitivas e proporcionando uma maior integração entre as Superintendências Regionais, a possibilidade de solicitação de diligências dentro do próprio sistema, a associação do E-Pol com o B.I., permitindo auditar todos os trabalhos envolvidos no âmbito da Polícia Federal, bem como extrair estatísticas de produtividade em poucos clicks e a recente integração do controle de bens apreendidos, aumentando, assim, a cadeia de custódia e a rápida localização de um bem apreendido juridicamente.

## 5. CAPÍTULO IV – OBSTÁCULOS INSTITUCIONAIS DAS CORREGEDORIAS

O monitoramento realizado pela Corregedoria é um desafio, principalmente, para aqueles que integram o corpo funcional da unidade. Embora controlar a atividade dos servidores e fiscalizar a qualidade do serviço desempenhado seja uma tarefa imprescindível, fatores estruturais e até mesmo subjetivos podem comprometer a função correccional.

É verdade que a ideia de controle de atividade, seja ela preventiva ou repressiva, desempenhada pela unidade correccional causa, para alguns policiais, uma percepção negativa, principalmente para aqueles que cometem ou já cometeram irregularidades. Acerca dessa temática, Lemgruber; Musumeci & Cano (2003), na obra “Quem vigia os vigias? Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil”, pontuaram como essa assimilação pode interferir de forma negativa na formação de equipes para trabalharem em uma Corregedoria, na medida em que a unidade acaba sendo vista como uma “perseguidora de policiais”. Nesse sentido, os policiais lotados nessas unidades são vistos em alguns casos como “dedos duros”, por simplesmente atuarem no combate a desvios e corrupção dentro do órgão.

Por outro lado, conforme bem exposto pela Delegada de Polícia Federal Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça em seu artigo “A impopularidade das Corregedorias: projeção da sombra ou solidariedade? A imagem das Corregedorias policiais”:

“Se por um lado a corregedoria é compreendida como unidade repressora de atos ilegais produzidos por funcionários públicos, os quais abalam e causam repugnância social, por outro, observa-se que a corregedoria carrega a impopularidade como característica intrínseca e figura como fenômeno sociológico contemporâneo. Nessa perspectiva, identifica-se que os olhares negativos lançados sobre a corregedoria não provêm apenas dos investigados (policiais eventualmente infratores), mas também de grande parte do corpo policial, que direta ou indiretamente (mediante mensagens subliminares) registra seu sentimento pessoal negativo em relação aos componentes do órgão fiscalizador.

A dificuldade aludida acima pode ser um dos fatores, embora em um grau não muito influente, que justifique a falta de efetivo nessas unidades e a dificuldade de recrutamento. Nessa esteira, uma das formas de tentar estimular a lotação voluntária de policiais na COR poderia ser por meio do oferecimento de uma gratificação específica para todos aqueles que trabalham com atividades correccionalis. Vale salientar que, no âmbito da Corregedoria da Polícia Federal, apenas o Corregedor recebe uma gratificação pela função que ocupa.”

A Delegada prossegue pontuando sobre uma das possíveis origens da impopularidade das Corregedorias, de uma forma geral, residir no senso de solidariedade compartilhado pelos policiais, fator que acaba destacando a unidade das demais presentes nos órgãos policiais:

“Enfrentar a solidariedade organizacional (DURKHEIM, 2010) é um dos desafios das corregedorias. Mas a solidariedade entre os pares pode não ser suficiente para explicar a aparente complexidade da impopularidade das corregedorias. É possível imaginar que esse sentimento também possa ser impulsionado pelo pensamento do “eu teria feito o mesmo, pois se fez justiça”.

Se de um lado a impopularidade é gerada pela projeção de sua própria imagem na pessoa julgada pela corregedoria, a partir do sentimento do “poderia ser eu”, não menos real é a existência de aversão àqueles julgamentos impostos a pessoas que tenham agido erroneamente, mas sob argumento de estarem amparados pelo senso popular de justiça.”

Além do obstáculo que a “impopularidade” impõe, a falta de uma gratificação específica para todos aqueles que trabalham com atividades correcionais, como uma forma de estímulo e atrativo, dada a sensibilidade da atividade desempenhada nessas unidades, também pode ser um fator que dificulta a formação de equipes. Vale salientar que, no âmbito da Corregedoria da Polícia Federal, apenas o Corregedor recebe uma gratificação pela função que ocupa.

Como abordado anteriormente, atualmente a Superintendência no Rio de Janeiro é a segunda unidade da Federação que comporta o maior número de inquéritos em andamento, com cerca de 5.600 inquéritos em andamento. O monitoramento do grau de eficiência, referente ao tratamento desses inquéritos em suas respectivas unidades competentes, conforme também aduzido nos capítulos anteriores, é realizado pelo Núcleo de Correções. Para atender a essa grande demanda, é fulcral que o quadro de pessoal esteja completo, para que não haja sobrecarga e deficiência na fiscalização.

Contudo, seja pela dificuldade advinda do recrutamento de agentes, seja pela ausência de concursos públicos mais frequentes para suprir os cargos em vacância, o número de pessoas lotadas nas Corregedorias, se comparados ao total da corporação em uma Superintendência, é extremamente baixo. Segundo dados extraídos da Nota Técnica “As

Corregedorias dos Órgãos de Segurança Pública no Brasil”<sup>7</sup>, publicada em 2014 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e redigida por Thais Lemos Duarte e Ignacio Cano, em 2011 a Superintendência da Polícia Federal em São Paulo, unidade com maior carga de inquéritos em trâmite em todo o Brasil, contava com um efetivo de 1.229 policiais, sendo o efetivo da Corregedoria ignorado. Além disso, em Minas Gerais, dos 473 policiais federais da unidade, apenas 25 formavam o quadro de pessoal da Corregedoria.

Da análise geral dos dados fornecidos pelas Superintendências da Polícia Federal que participaram da pesquisa, é possível notar uma severa deficiência do quadro de servidores que atuam em corregedorias, que, em muitas delas, não representam nem 5% do efetivo total. Não obstante os dados serem remotos e sabendo que em 2022 a Polícia Federal havia alcançado o maior efetivo de sua história, com cerca de 14.400 profissionais, como apontou a matéria “PRF e PF ganham mais 1.250 policiais e passam a ter maior efetivo da história”<sup>8</sup>, publicada no site gov.br, não há dados concretos que confirmem, até então, uma mudança de tendência na distribuição do efetivo das Corregedorias.

Além do entrave acima mencionado, atualmente não há um treinamento profissional prévio para os policiais corregedores que ingressam nas unidades. A baixa qualificação no que tange ao desempenho das atividades típicas de uma Corregedoria pode acarretar não só uma diminuição da produtividade, como também uma desestimulação do próprio profissional, principalmente naquelas unidades em que apresentam uma alta demanda e, consequentemente, uma maior cobrança na fluidez da atividade.

Dessa forma, a capacitação por meio de cursos de tecnologia da informação, de atividades da área correicional, mediante parcerias, como os fornecidos pela Corregedoria-Geral da União no Prodea, que será abordado no próximo capítulo, e outras formações técnico-profissionais específicas e úteis para a atividade correicional seria uma forma plausível de melhorar a aptidão desses servidores e engajá-los na unidade.

---

<sup>7</sup> Secretaria Nacional de Segurança Pública. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Distrito Federal. BRASIL. 2014. Ministério da Justiça. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/161>. Acesso em 16/10/2024.

<sup>8</sup> PRF e PF ganham mais 1.250 policiais e passam a ter maior efetivo da história. Gov.br. Brasília, 26/5/22 (MJSP). Disponível em:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/prf-e-pf-ganham-mais-1-250-policiais-e-passam-a-ter-maior-efetivo-da-historia>. Acesso em 16/10/2024.

Embora o artigo publicado pelo FBSP não tenha contado com dados fornecidos pela Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro, a partir do estudo é possível ter um panorama geral das principais dificuldades enfrentadas pelas Corregedorias dos diversos órgãos policiais do Brasil sob ótica investigativa e repressiva, simplificado na tabela abaixo:

Figura 6 - As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil (FBSP)

<b>Tabela 10 - Principais dificuldades relativas às atividades de investigação e repressão</b>	
	<b>Número de corregedorias</b>
Falta de pessoal	23
Carência de infraestrutura física e material	15
Dificuldade de compartilhamento de informações com outros órgãos e instituições	4
Baixa qualificação dos agentes	3
Falta recursos financeiros	3
Dificuldades intrínsecas ao trabalho de investigação	2
Grande demanda de viagens	2
Excesso de demanda de trabalho	2
Falta de gratificação aos membros que atuam nas corregedorias	2
Corporativismo	1

Fonte: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/161> (2014)

A respeito da dificuldade de compartilhamento de informações com outros órgãos e instituições como o terceiro problema que mais se destacou na pesquisa, consoante o exposto no capítulo anterior, no que diz respeito ao esforço da atual gestão da Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro em integrar o órgão policial com o Ministério Público Federal e o Judiciário, deduz-se que esse também era um problema enfrentado na referida unidade. Porém, medidas foram adotadas a fim de aprimorar o escopo investigativo.

No que tange aos obstáculos relativos à atividade de controle de qualidade, o estudo obteve as seguintes informações:

Figura 7 - As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil (FBSP)

**Tabela 14** - Principais dificuldades relativas à atividades de controle e melhora da qualidade do serviço

	<b>Número de Corregedorias</b>
Falta de efetivo	16
Falta de infraestrutura material	12
Carência de cursos de formação	6
Baixa qualificação profissional	4
Ausência de um sistema próprio	4
Carência de recursos financeiros	2
Hierarquização das relações na corporação	1
Outros	6

Fonte: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/161> (2014)

Pode-se observar que, dentre as Corregedorias que participaram da pesquisa, a falta de pessoal continua sendo o principal óbice, seguido da ausência de infraestrutura material que, dentre outros aspectos, apresenta-se pela carência de softwares próprios de gestão e limitações para processamentos de dados. Vale frisar, entretanto, que nem todas as dificuldades mencionadas acima estão presentes necessariamente na unidade do Rio de Janeiro.

## **6. CAPÍTULO V – A CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO COMO ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA DE CORREIÇÕES NO EXECUTIVO FEDERAL**

A Controladoria-Geral da União é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável por realizar atividades ligadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de auditorias públicas, correições, prevenção e combate à corrupção.

Como órgão de controle, principalmente no que diz respeito às atividades de correição, oriundas do Poder Disciplinar, e ao combate à corrupção, a CGU exerce um papel crucial na organização e estruturação da atividade correicional no âmbito do Executivo Federal. Além de supervisionar, desenvolver sistemas e capacitar os agentes públicos, o órgão expede manuais e guias a fim de otimizar e padronizar as tarefas das Corregedorias dos órgãos.

Nesse aspecto, a Controladoria-Geral da União instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SisCor), composto por um órgão central, a própria CGU por meio da Corregedoria-Geral da União (CGU/CRG), e unidades correicionais setoriais, interligadas tecnicamente, de modo que a gestão e os entendimentos sejam uniformizados.

Uma das inovações desenvolvidas por meio dessa integração e, diga-se de passagem, extremamente útil para esse trabalho de conclusão, foi o Painel de Correições em Dados, uma ferramenta que reúne dados estatísticos produzidos pela Corregedoria-Geral da União (CGU/CRG) sobre a atividade desempenhada pelo Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, permitindo a qualquer cidadão o acesso à informações correicionais de todos os órgãos do Poder Executivo Federal, tais quais instaurações, penalidades aplicadas, procedimentos em andamento, entre outras.

Além do painel citado acima, diversos outros instrumentos para gestão de dados correicionais foram elaborados, como o ePAD, um sistema que organiza as informações dos procedimentos administrativos disciplinares e gera peças necessárias para a condução desses procedimentos, o CGU-PAD, uma ferramenta de gestão de procedimentos disciplinares de uso obrigatório no âmbito do SisCor que armazena e disponibiliza informações sobre PADs, o e-Aud, um sistema desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU para a gestão das recomendações decorrentes das atividade de auditoria interna e o Painel e Banco de Sanções, apresentando dados cadastrados referentes à sanções disciplinares aplicadas.

Para além da evolução e aperfeiçoamento da disponibilidade e organização de dados, foram implementadas melhorias para a orientação e condução de procedimentos correicionais. Como exemplo disso, tem-se a elaboração do Roteiro Unificado de Métodos Operacionais (RUMO), um guia orientador de Processo Administrativo Disciplinar que fornece informações legislativas, jurisprudenciais, doutrinárias, técnicas, práticas e operacionais sobre procedimentos de ordem disciplinar, e do Manual de Processo Administrativo Disciplinar, documento em constante atualização.

Também foram desenvolvidas ferramentas de suporte à dosimetria de sanções, como a Calculadora de Viabilidade de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a Calculadora de Penalidade Administrativa. Esses dois instrumentos podem ser utilizados para facilitar os cálculos no momento da dosimetria das penalidades, dando maior celeridade ao procedimento e facilitando a atividade das comissões disciplinares.

A capacitação dos agentes públicos que compõem uma Corregedoria, conforme apontado anteriormente, é pertinente para o funcionamento da unidade. Nesse diapasão, a Corregedoria-Geral da União instituiu, por meio da Portaria CRG nº 196, de 17 de janeiro de 2020, o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedorias (Prodea). Além de oferecer gratuitamente atividades que compreendem seminários, treinamentos, oficinas, o programa oferece cursos presenciais, semipresenciais e à distância.

Com o propósito de integrar as atividades correicionais dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de outros poderes da União, a CRG/CGU lançou o Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR), formando uma rede de Corregedorias a fim de promover, a partir da comunicação entre as unidades, o aprimoramento na condução de procedimentos, o aperfeiçoamento da gestão de processos, o uso de novas tecnologias e soluções inovadoras, o intercâmbio de informações e experiências e o fomento à capacitação dos agentes públicos. Vale mencionar que a adesão ao programa é voluntária, sendo realizada mediante a assinatura de um termo de adesão.

Por fim, ciente da necessidade de supervisionar e traçar diretrizes para auxiliar o desenvolvimento de Corregedorias cada vez mais eficientes, a CRG desenvolveu uma ferramenta para aferir o nível de estruturação e gerenciamento de uma unidade de correição, conhecida como Modelo de Maturidade Correicional (CRG-MM).

Atualmente em sua terceira versão, o CRG-MM é um mecanismo de planejamento que auxilia na identificação do nível de maturidade correicional com base em parâmetros de desempenho desejados, possibilitando a comunicação estratégica com outras unidades, a auto avaliação, o desenvolvimento estrutural e o estabelecimento de planos de ação, além de orientar e dar suporte para que a gestão correicional atinja o nível máximo de desempenho definido no manual.

É importante evidenciar que o Modelo de Maturidade foi concebido para alcançar não só órgãos e entidades da administração pública federal, como também outras esferas e poderes da Administração Pública. Além disso, apesar da peculiaridade inerente às unidades policiais, fato é que essa ferramenta apresenta inúmeros benefícios que podem ser extraídos para o fortalecimento de quaisquer Corregedorias.

Portanto, é indubitável que, como órgão gestor das correições, a Controladoria-Geral da União detém de um robusto arcabouço técnico e de ferramentas que podem e devem ser estendidas não só para unidades integrantes do SisCor, a fim de refinar cada vez mais o sistema de correições em todas as suas esferas de abrangência, fator que, certamente, traria mais eficiência no combate à irregularidades na Administração Pública.

Desse modo, no próximo subcapítulo, embora não haja um comparativo oficial, será traçado um paralelo entre o atual Modelo de Maturidade e a Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro, de modo a identificar, com base nos dados disponíveis para o público em geral e na experiência extraída durante o período de estágio na instituição, qual o nível de maturidade alcançado por essa unidade de acordo com os parâmetros estipulados no novo documento.

### **6.1. Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro à luz do atual Modelo de Maturidade Correicional da CGU (CRG-MM 3.0)**

O Modelo de Maturidade Correicional estabelece cinco estágios progressivos que refletem o quanto consolidada está a atividade correicional de uma determinada unidade. Insta pontuar que para progredir de nível é necessário que o anterior seja completamente atingido, observadas as especificidades de cada unidade. A tabela abaixo, extraída do próprio modelo, permite visualizar de forma simplificada cada nível:

Figura 8 - Referencial Técnico Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM)



Fonte: [https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93078/1/Referencial\\_Tecnico\\_MM\\_2024.pdf](https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/93078/1/Referencial_Tecnico_MM_2024.pdf) (2024)

Cada um dos níveis expostos acima subdividem-se em quatro elementos norteadores que devem ser avaliados na classificação: serviços e papel da atividade correcional, gerenciamento de pessoas, gerenciamento do desempenho e transparência e governança e relacionamento organizacional.

Ressalta-se que a avaliação deve considerar, dentre outras variáveis, as características da organização e de seu ambiente de operação. É evidente que uma Corregedoria de um órgão policial, pela natureza da atividade, possua algumas diferenças em relação às Corregedorias Ministeriais, por exemplo. Além disso, diante dessa diferença quanto à natureza, porte, complexidade das tarefas desempenhadas e questões orçamentárias, é compreensível que em determinados casos não seja possível atingir o nível máximo de maturidade.

Antes de adentrar aos níveis em si, é interessante analisar o que os quatro elementos retomencionados estipulam. Inicialmente, o primeiro elemento (serviços e papel da atividade correcional) busca observar os serviços prestados por determinada unidade, principalmente no que diz respeito aos procedimentos de verificação de denúncias e infrações, os elementos que embasam as decisões correcionais, assim como a gestão dos procedimentos de responsabilização dos agentes públicos e privados e as práticas voltadas à prevenção e inovação.

O segundo elemento (gerenciamento de pessoas) busca a capacitação daqueles que integram uma unidade correicional, zelando pela valorização das equipes e pela criação de um ambiente cada vez mais preparado e com um perfil de pessoal de excelência.

O gerenciamento do desempenho e transparência, terceiro elemento essencial, além de tratar da transparência quanto aos resultados produzidos, foca no planejamento e produção de informações que auxiliem na coordenação e controle das atividades, abarcando o gerenciamento e inserção de informações em sistemas e base de dados para otimizar e fiscalizar o desempenho das tarefas.

Por último, a governança e relacionamento organizacional, como quarto elemento, refere-se ao posicionamento da atividade correacional na estrutura de governança da instituição e o seu relacionamento com outras unidades, dentro e fora da organização. A partir da integração e articulação entre as Corregedorias, o documento define a atividade correacional como pilar da integridade pública e destaca a importância da independência dos trabalhos correicionais.

Adentrando aos níveis, o nível inicial caracteriza a unidade cujas atividades não estão estruturadas, dependendo de esforços e habilidades individuais. Os resultados não são nítidos e sustentados e a falta de estrutura e recursos financeiros, tecnológicos e humanos prejudicam a eficiência dos trabalhos. Nesse estágio, os procedimentos não são executados de forma repetida e sustentada. Evidentemente, a Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro, com base em todo o exposto nos capítulos anteriores, possui uma estrutura organizada e que entrega resultados reais no combate à corrupção e irregularidades dentro da instituição, motivo pelo qual não se enquadra no primeiro nível.

No segundo nível, verifica-se se os procedimentos e práticas estão padronizadas e institucionalizadas. Dentre as variadas práticas exigidas, tem-se a existência de norma interna válida, a atribuição de competências exclusivas ao titular e a atribuição de um cargo em comissão ou função de confiança ao chefe ou titular da unidade. Em suma, a padronização deve ocorrer em relação aos procedimentos investigativos, à responsabilização dos agentes, ao desenvolvimento profissional, ao planejamento, gerenciamento e interlocução com outros órgãos.

Nesse sentido, no âmbito da Polícia Federal a Instrução Normativa nº 270, de 15 de dezembro de 2023, estabeleceu as competências específicas tanto das unidades centrais,

quanto das descentralizadas, incluindo, assim, a Corregedoria do Rio de Janeiro. Ademais, a IN nº 256, de 28 de julho de 2023, regulamentou a atividade disciplinar no âmbito da instituição, bem como a IN nº 264, de 20 de novembro de 2023, traçou diretrizes para a atividade correicional de polícia judiciária. Em vista disso, é nítida a padronização e institucionalização de todas as práticas e atribuições correacionais na Polícia Federal.

Do mesmo modo, como observado no capítulo IV, houve uma interlocução entre a instituição e o Ministério Público Federal e o Judiciário, a fim de fortalecer a atividade correicional e o escopo investigativo, preenchendo, assim, mais um requisito exigido no nível 2 e cumprindo o objetivo cooperativo.

No terceiro nível enquadram-se aquelas unidades que dispõem de competência para instaurar procedimentos e que tenham membros devidamente capacitados para desempenhar atividades típicas de correições. É exigido também uma certa transparência no sentido de tornar evidente os resultados que a gestão está trazendo para a unidade e de disponibilizar informações correacionais. Por fim, é averiguado se a unidade dispõe de competências, estrutura e recursos (financeiros, humanos e tecnológicos) para atuação independente.

Consoante aduzido acima, há uma regulamentação interna na Polícia Federal que dispõe sobre as competências específicas de todas as unidades que integram o órgão, bem como de seus titulares. Em seu artigo 530, por exemplo, a Instrução Normativa nº 270 estabelece as incumbências de um Corregedor Regional:

“ Art. 530. Ao corregedor regional incumbe:

I - prestar apoio técnico ao superintendente regional nas atividades de supervisão das unidades, no âmbito da sua área de atribuição;

II - determinar, de ofício ou mediante solicitação, a realização de correições e de inspeções extraordinárias nas unidades ou em procedimentos policiais, em âmbito regional;

III - aprovar a manutenção de unidade descentralizada na modalidade simplificada de correição ordinária;

IV - decidir sobre a instauração de processo administrativo disciplinar e de inquérito policial, bem como outras providências para a apuração de notícias de irregularidades praticadas por servidor ou equiparado;

V - decidir os procedimentos disciplinares e demais expedientes de natureza disciplinar de sua atribuição; e

VI - propor ao superintendente regional a aplicação das penalidades que ultrapassem a sua competência decisória.”

Quanto ao quadro de pessoal, a atual equipe que compõe a unidade correicional no Rio de Janeiro, seja pela vasta experiência adquirida ao decorrer da carreira de cada membro, seja pela experiência adquirida pelo tempo em que se encontram lotados na unidade, é formada por servidores qualificados e familiarizados com as atividades típicas da Corregedoria.

Com relação à transparência ativa, a figura 5, fornecida junto à COR/RJ (SEI 8455.016684/2024-19), faz parte de um levantamento dos trabalhos correicionais realizados nos últimos anos, apresentando os resultados positivos, principalmente os relativos à diminuição da carga de inquéritos no Rio de Janeiro. O referido relatório, encaminhado à Superintendência Regional da unidade, visou averiguar a gestão e eficiência de cada unidade, identificando quais servidores tiveram menor comprometimento, para, assim, realizar a devida correção do ponto de vista disciplinar.

A respeito da infraestrutura, a unidade dispõe de um espaço físico relativamente amplo, informatizado e com recursos materiais que permitem a realização plena das tarefas, embora o efetivo pudesse ser ampliado, caso fosse viável no aspecto orçamentário e logístico, a fim de proporcionar maior fluidez às rotinas administrativas. Destarte, com a perceptível capacidade para a realização de seu propósito de forma independente, a COR RJ cumpre os requisitos exigidos no nível integrado.

Prosseguindo, no quarto nível, observa-se a presença de mapeamento de riscos e vulnerabilidades para a prevenção de ilícitos, a gestão de equipes com base em projetos, a adoção de medidas de desempenho ampliadas e estabelecidas como norteadores dos processos de melhoria contínua, a pré-definição de competências para julgamento e instauração de processos de responsabilização e a integridade da organização com base na atuação da unidade.

O mapeamento de vulnerabilidades, no âmbito das Corregedoria Regionais, conta com atuação de duas subunidades da Corregedoria analisadas anteriormente: NUAIN e NUCOR. Através do intercâmbio de informações com o SIP, a unidade de inteligência regional, e outros órgãos de inteligência, sobre condutas funcionais e investigações criminais imputadas à servidores da Polícia Federal ou equiparados, o Núcleo de Assunto Internos mapeia os riscos

a partir da investigação de comportamentos desviantes, inclusive aqueles penalmente relevantes.

Por outro lado, o NUCOR, é responsável por identificar impropriedades correacionais, sugerindo providências, monitorar os indicadores de desempenho e alertas correacionais das unidades descentralizadas e avaliar o desempenho dos servidores em relação à execução de suas atividades, como forma de mapear e identificar possíveis vulnerabilidades.

Sobre a gestão de equipe com base em projetos, a Corregedoria Geral (COGER/PF) é a responsável por essa tarefa, por meio do Serviço de Gestão Estratégica e Inovação. Como é o órgão central, as diretrizes definidas se estendem às Corregedorias Regionais.

Relativamente às competências para julgamento, a IN 256 de 2023, que regulamenta a atividade disciplinar na instituição, no artigo 25 estabelece quem é competente para decidir sobre procedimentos disciplinares. São estabelecidos critérios, como a gravidade de cada penalidade e o local em que ocorreu o desvio para julgamento final de cada processo. Vale frisar que os corregedores regionais são competentes apenas para decidirem em relação aos procedimentos disciplinares investigatórios que tenham instaurado.

Todavia, a instrução prevê outros agentes públicos como competentes para julgarem os demais casos. Para os procedimentos cuja proposta seja a aplicação da pena de demissão, cassação de aposentadoria ou cassação de disponibilidade ou suspensão superior a 60 (sessenta) dias, o ministro da Justiça e Segurança Pública é o competente para decidir.

Ao Diretor-Geral da Polícia Federal cabe deliberar sobre os procedimentos que tenha instaurado, avocado ou apreciado em sede recursal, quando a penalidade a ser imposta for a de advertência, repreensão ou suspensão de até 60 (sessenta) dias e naqueles instaurados no âmbito das Superintendências Regionais ou na Corregedoria-Geral, quando a penalidade for a suspensão superior a 30 (trinta) dias e não exceder a 60 (sessenta) dias.

Ao Corregedor-Geral cabe julgar os processos disciplinares acusatórios que tenha instaurado, nos casos em que a penalidade a ser imposta for de advertência, repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias, os processos disciplinares acusatórios em que ao menos um dos acusados esteja lotado no órgão central ou em unidade da federação diversa daquela em que foi apurado o fato, nos casos em que a penalidade a ser imposta for de advertência, repreensão ou suspensão até 30 (trinta) dias e os procedimentos investigativos, quando o fato tiver

ocorrido no órgão central, ou o servidor envolvido for latado nele, e nas circunscrições da Superintendência no Distrito Federal.

Por fim, compete ao Superintendente Regional decidir sobre os processos disciplinares acusatórios instaurados nas Superintendências Regionais, avocado ou apreciado em sede recursal, em casos cuja penalidade tenha sido advertência, repreensão ou suspensão de até 30 (trinta) dias, sobre os instaurados nas delegacias descentralizadas, cuja penalidade seja a de suspensão superior a 10 (dez) dias e não exceder 30 (trinta) e sobre os instaurados nas descentralizadas, caso um dos acusados estiver lotada em descentralizada diversa na circunscrição regional.

Percebe-se, pois, que a Polícia Federal dispõe de um complexo conteúdo regulamentar sobre competências para julgamentos. Em contrapartida, a descrição mencionada no nível 4 e 5 que versa sobre a competência para instauração e julgamento de processos de responsabilização de pessoas jurídicas, parece não se aplicar à instituição analisada no presente trabalho, uma vez que as atividades das Corregedorias regionais da Polícia Federal, são voltadas, em suma, para seus servidores e unidades. Não obstante, no curso de operações e investigações policiais, eventualmente pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas.

Ainda sobre os tópicos avaliados no nível 4, a Polícia Federal dispõe de um painel de Business Intelligence (BI) disciplinar, uma ferramenta interna que elenca todos os índices de desempenho correicional e disciplinar, tecnologia essa que permite o acompanhamento e norteia as unidades correicionais nos projetos de melhoria. Destarte, diante de todo o exposto, estaria a unidade apta a preencher o quarto nível.

Por último, no nível 5, a análise é voltada para a incorporação de ambientes interno e externo voltados para a inovação e aprimoramento, para o engajamento das equipes, para a inserção da atividade correicional no planejamento estratégico e aferição da percepção de impunidade e do nível de confiabilidade. É relevante relembrar que, como posto anteriormente, a unidade estudada não dispõe de atividade voltada para o julgamento de processos de responsabilização de pessoas jurídicas, um dos componentes do quinto nível.

A atividade de inovação e gestão estratégica, regulamentada pela IN 270/2023, também é atribuída ao órgão central, especificamente ao Serviço de Gestão Estratégica e Inovação, que, dentre o extenso leque de competências, se encarrega de fomentar a inovação, propor e gerenciar ações para melhorias contínuas dos processos de gestão e prestar apoio na

elaboração de políticas, planos, normas e procedimentos a fim de melhorar os procedimentos na Polícia Federal.

A análise do ambiente externo e interno com um viés inovador, conforme restou claro em abordagens feitas em momento anterior, efetivou-se com a interlocução entre a unidade correicional em análise e outros órgãos, como o Ministério Público Federal, a fim de aprimorar o escopo investigativo e estipular novos objetivos. Já no plano interno, o controle de gestão, alertas, cargas e pessoal, através do Plano de Aceleração e Saneamento (PAS), mostrou-se eficiente na medida em que reduziu expressivamente a carga de inquéritos na Superintendência Regional.

Como forma de promover o engajamento e formar equipes com chefias idôneas e exemplares, a Polícia Federal, além de fazer uma análise de currículos, conta com um banco de talentos para a seleção de servidores para a ocupação de cargos de chefia e comissão, bem como para função de confiança. Por outro lado, sob a óptica do planejamento estratégico, a instituição, por meio de uma deliberação do Comitê de Governança (CG/PF), aprova o plano estratégico a ser seguido, que se estende por todas as unidades, materializando, assim, o planejamento das ações a serem seguidas e as metas a serem alcançadas nos anos subsequentes, inclusive as correacionais.

Atualmente o Plano Estratégico da Polícia Federal 2024/2027 é o documento vigente norteador que estipula como principais objetivos o enfrentamento à criminalidade com eficiência, o serviço à sociedade com excelência e transparência, a transformação do órgão em uma instituição orientada pela estratégia e governança e a formação da polícia do futuro, moderna e inovadora. Evidentemente, uma atividade correicional bem planejada é imprescindível para que se atinja, principalmente, os dois últimos objetivos.

Decerto, uma polícia eficiente, moderna e inovadora, além de ser a chave para o sucesso da instituição, transmite à sociedade e aos próprios servidores credibilidade e confiança. Nesse sentido, sob o ponto de vista correicional, são realizados periodicamente encontros entre os corregedores de todas as Superintendências Regionais e seus respectivos chefes do Núcleo de Disciplina (NUDIS) com o objetivo de debater o nível de satisfação e o grau de eficiência das atividades dessas unidades. Vale frisar que, no entanto, não há registros de pesquisas realizadas diretamente com os policiais do órgão para aferir a percepção de impunidade e confiabilidade.

Diante de todo o exposto, ficou evidente que, considerando a estrutura e a natureza da instituição, a atividade correicional da unidade no Rio de Janeiro preenche todos os requisitos exigidos para o enquadramento no nível de maturidade mais elevado do manual da CGU.

## 7. CONCLUSÃO

O presente trabalho buscou analisar a estrutura interna da Corregedoria da Polícia Federal no Rio de Janeiro, além de apresentar como se desenvolve a atividade correicional, a importância de sua atuação para a instituição, as medidas inovadoras adotadas pela nova gestão e os desafios enfrentados pela unidade.

Vimos que a Polícia Federal dispõe de um código de ética com normas de conduta pautadas em valores e princípios que se esperam de um servidor. Embora de forma isolada, eventualmente se faz necessária a atuação repressiva com o intuito de coibir irregularidades e garantir a integridade do órgão. Para além disso, é imprescindível o papel preventivo como forma de monitoramento, garantindo uma maior eficiência das atividades desempenhadas pelas unidades que integram uma Superintendência Regional.

Nesse contexto, foi necessário esmiuçar a estrutura interna da unidade correicional e examinar como cada um dos três núcleos que a compõem contribuem conjuntamente para o objetivo final. Com suas competências regulamentadas pela Instrução Normativa nº 270/2023, o NUCOR, NUDIS e NUAIN, são as unidades que integram a Corregedoria Regional.

O Núcleo de Correções (NUCOR) é o responsável pelo monitoramento das atividades, atuando de forma preventiva na medida em que fiscaliza o desempenho de polícia judiciária e os alertas correacionais das delegacias, realiza inspeções com o intuito de localizar improbidades, avalia o desempenho dos servidores, dentre outras tarefas de controle de qualidade.

Ao Núcleo de Assuntos Internos (NUAIN) incumbe a investigação de crimes envolvendo servidores da Polícia Federal, que, juntamente com o Setor de Inteligência Policial (SIP) busca elucidar os fatos criminosos.

Por outro lado, o Núcleo de Disciplina formaliza a instauração e acompanha os procedimentos disciplinares acusatórios e investigativos, atuando de forma repressiva, após comprovada a responsabilidade do servidor em determinada infração. Restou evidente, portanto, que a Polícia Federal dispõe de uma estrutura correicional bem organizada, com funções bem definidas.

Verificou-se também a disponibilidade de uma ampla gama de procedimentos disciplinares que auxiliam a função disciplinar, cada um com suas especificidades. Dentre os seis instrumentos analisados, observou-se que metade possui natureza investigativa - investigação preliminar sumária, sindicância investigativa e sindicância patrimonial - e a outra, natureza acusatória - processo administrativo disciplinar, processo administrativo disciplinar de rito sumário e sindicância acusatória.

Vale destacar que a Sindicância Investigativa (SINVE) e o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) foram os procedimentos de maior incidência nos últimos cinco anos. Conforme visto, a SINVE não permite a aplicação de sanções, somente recomendações de arquivamento, celebração de TAC ou instauração do procedimento cabível. Em contrapartida, o PAD é o instrumento utilizado para apurar infrações mais graves e permite a aplicação de sanções mais severas, como a expulsão.

Com base em dados extraídos do painel de correições da Controladoria-Geral da União, foi possível demonstrar o panorama da atividade correicional nos últimos cinco anos, diante da análise de dados como a quantidade de processos disciplinares instaurados e finalizados, os motivos que originaram a instauração, os tipos de procedimentos mais instaurados e as sanções aplicadas. Em suma, foi possível concluir que, até o momento, 2024 foi o ano com o menor número de procedimentos instaurados, oriundos, majoritariamente, por erros procedimentais ou descumprimento de normas ou regulamentos.

O estudo prosseguiu explorando as medidas adotadas pela atual gestão da Corregedoria no Rio de Janeiro cujo intuito foi o aperfeiçoamento das atividades, com destaque para a atualização de sistemas internos, o saneamento de inquéritos nas delegacias da superintendência e a interlocução com órgãos externos.

Em conjunto, foi patente a melhoria advinda com essas novas implementações, tanto para a própria unidade correicional, quanto para Superintendência Regional. No que concerne à quantidade de inquéritos em tramitação, por exemplo, notou-se a redução de 3210 procedimentos nos últimos vinte meses, seguido por uma redução de 41% dos alertas correcionais.

Há uma carência de informações e trabalhos acerca das principais dificuldades enfrentadas por uma Corregedoria. Em vista disso, embora um pouco longevo e sem a participação de todas as unidades correcionais que se pretendeu avaliar, a nota técnica “As

Corregedorias dos Órgãos de Segurança Pública no Brasil”, publicada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, foi o documento usado como base para identificar quais são os principais obstáculos do exercício da atividade investigativa e repressiva no âmbito correicional de uma forma geral. Além disso, a nota também apresentou os obstáculos que mais comprometem a atividade preventiva de controle de qualidade.

Em suma, a falta de pessoal, a carência de infraestrutura física e material e ausência de uma qualificação específica para as atividades correicionais foram os fatores que mais apareceram nas pesquisas como empecilhos.

Ainda nessa seara, notou-se que a concepção negativa que os servidores têm da Corregedoria, pode representar um potencial desafio para formação de equipes que atuem nesse tipo de atividade, segundo aduzido pela Delegada de Polícia Federal Tânia Maria Matos Ferreira Fogaça.

Para encerrar, a pesquisa utilizou o Modelo de Maturidade Correicional 3.0 da CGU, um importante mecanismo de planejamento e aferição do nível de desempenho correicional, para, diante de uma análise comparativa entre a Corregedoria Regional da Polícia Federal no Rio de Janeiro e o que propõe o atual manual, classificar o nível da unidade em estudo. Assim, concluiu-se que a COR/PF/RJ ocupa o grau mais elevado do projeto, preenchendo o principal requisito para isso: a atuação estratégica e inovadora.

Sendo assim, o nível de maturidade da atividade correicional do órgão, sem dúvidas, é uma das justificativas para o fato da Polícia Federal ser considerada uma das instituições mais confiáveis e respeitadas do Brasil.

A presente monografia concluiu, portanto, em apertada síntese, que a unidade correicional estudada possui uma estrutura organizada e com funções bem estabelecidas. Embora ainda haja a presença de alguns obstáculos, as medidas inovadoras adotadas propiciaram uma maior eficiência para as atividades e, além disso, a análise comparativa feita no último capítulo evidenciou a excelência da unidade, restando desenvolvido o estudo a que se propôs este trabalho.

## 8. REFERÊNCIAS

BEZERRA, Clayton da Silva; AGNOLETO, Giovani Celso. **Polícia Judiciária no Brasil e no mundo**. 1 ed. São Paulo: Editora Posteridade, 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil (1988)**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 31 agosto 2024.

BRASIL. **Decreto nº 11.123 de 7 de julho de 2022**. Delega competência para a prática de atos administrativos-disciplinares. Brasília, DF: Presidência da República, 2022. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/Decreto/D11123.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11123.htm). Acesso em: 30 junho 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Estrutura organizacional**. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/estrutura/view>. Acesso em: 20 julho 2024.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Instrução Normativa nº 270, de 15 de dezembro de 2023**. Estabelece competências específicas das unidades centrais e descentralizadas da Polícia Federal e as atribuições de seus dirigentes. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica-da-estrutura-organizacional-e-das-competencias>.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Instrução Normativa nº 256, de 28 de julho de 2023**. Regulamenta a atividade disciplinar no âmbito da Polícia Federal. Brasília, DF.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Instrução Normativa nº 264, de 20 de novembro de 2023**. Regulamenta a atividade correcional de polícia judiciária no âmbito da Polícia Federal. Brasília, DF.

BRASIL. **Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992**. Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1992.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm?origem=instituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm?origem=instituicao). Acesso em: 25 maio 2024.

**BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8112cons.htm?origem=instituicao](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8112cons.htm?origem=instituicao). Acesso em: 31 agosto 2024.

**BRASIL. Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.** Dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal. Brasília, DF: Presidência da República, 1965. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4878-3-dezembro-1965-368395-norma-pl.html>. Acesso em: 26 maio 2024.

**BRASIL. Resolução nº 004-CSP/DPF, de 26 de março de 2015.** Aprova o Código de Ética da Polícia Federal. Brasília, DF, 30 de março de 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/pf/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/codigo-de-etica>. Acesso em: 31 agosto 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Guia para as unidades correicionais.** Brasília, DF, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/composicao/corregedoria/200e-200e/guia-para-corregedores-crg.pdf>. Acesso em: 30 setembro 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Manual de Processo Administrativo Disciplinar.** Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/corregedoria/arquivos-corregedoria/legislacao/manual-de-processo-administrativo-disciplinar-cgu-ano-2022.pdf/view>. Acesso em: 25 junho 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). Corregedoria-Geral da União (CRG). **Orientações para Implantação de Unidades de Corregedorias nos órgãos e Entidades do Poder Executivo Federal.** Brasília, DF. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/44502>. Acesso em: 30 junho 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022.** Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal de que

trata o Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e sobre a atividade correcional nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Brasília, DF. Disponível em: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/corregedoria/arquivos-corrugedoria/repositorio/portaria-normativa-cgu-no-27-2022.pdf>. Acesso em: 30 junho 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Portaria Normativa nº 196, de 17 de outubro de 2020**. Institui o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo em Corregedoria - Prodea, com vistas a desenvolver competências e habilidades de servidores que atuam em atividades da área correcional. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-196-de-17-de-janeiro-de-2020-239183053>. Acesso em: 19 outubro 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Portaria Normativa nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019**. Institui a Segunda Versão do Programa de Fortalecimento da Atividade Correcional na Administração Pública. Brasília, DF. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/65636939/do1-2019-03-01-portaria-n-1-000-de-28-de-fevereiro-de-2019-65636636](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TzC2Mb/content/id/65636939/do1-2019-03-01-portaria-n-1-000-de-28-de-fevereiro-de-2019-65636636). Acesso em: 19 outubro 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). **Painel correições em dados**. Brasília, DF. Disponível em: <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias>. Acesso em: 24 agosto 2024.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (Brasil). Corregedoria Geral da União (CRG). **Referencial Técnico Modelo de Maturidade Correcional (CRG-MM)**. Brasília, DF. Disponível em: <https://basedeconhecimento.cgu.gov.br/handle/1/19023>. Acesso em: 01 setembro 2024.

DINIZ, Rodolfo Martins Faleiros. **O exercício do poder disciplinar como instrumento de combate à corrupção**/Delegado de Polícia Federal Rodolfo Martins Faleiros Diniz. – Rio de Janeiro: ESG, 2016.

FERREIRA FOGAÇA, T. M.. **A impopularidade das corregedorias: projeção da sombra ou solidariedade? A imagem das Corregedorias policiais**. Revista do Sistema Único de Segurança Pública. Brasília, Brasil, v. 1, nº. 1, 2022. DOI: <https://doi.org/10.56081/2763-9940/revsusv1n1.a11>. Disponível em: <https://revistasusp.mj.gov.br/index.php/revistasusp/article/view/23>. Acesso em: 31 agosto 2024.

GOVERNO FEDERAL. **Plataforma Gov.br - Dados Abertos**. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://dados.gov.br/dados/organizacoes/visualizar/policia-federal>. Acesso em: 31 agosto 2024.

LEMGRUBER, Julita; MUSUMECI, Leonarda; CANO, Ignácio. **Quem vigia os vigias? Um estudo sobre o controle externo da polícia no Brasil**. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 2003.

LIMA, Renato Sérgio de (coord.). **As corregedorias dos órgãos de segurança pública no Brasil**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/161>. Acesso em: 31 agosto 2024.